

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 8.146, DE 2014.

(Apensos: PL nº 357, de 2015, PL nº 2.139, de 2015 e PL nº 5.731, de 2016)

Determina que as viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública sejam dotadas de blindagem balística.

Autora: Deputada KEIKO OTA
Relator: Deputado EDER MAURO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8146, de 2014, de autoria da Deputada Keiko Ota (PSB-SP), tem apenas dois artigos com o objetivo determinar que: a) as viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública sejam dotadas de blindagem balística para assegurar a proteção de seus ocupantes; b) as viaturas que estiverem em uso devem ser adaptadas com a instalação de blindagem balística; e c) a lei entre em vigor somente 180 dias após a publicação.

Em sua justificativa, a Autora alega, sucintamente, que os integrantes dos órgãos de segurança pública estão submetidos a riscos no exercício de suas funções, e que o Estado tem o dever de protegê-los.

O Projeto – apresentado em 26.11.2014 – foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito); de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Em 26.6.2016, o Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado designou este Deputado como relator. Expirado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Foram apensados a este Projeto as seguintes proposições:

- a) PL nº 357, de 2015 (Dep. Partor Marco Feliciano – PSC/SP): dispõe que todas as viaturas policiais deverão ser equipadas com para-brisa dianteiro à prova de bala e de proteção de aço nas portas, na altura dos vidros.
- b) PL nº 2139, de 2015 (Dep. Arthur Virgílio Bisneto – PSDB/AM): dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de vidros blindados nas viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal de 1988.
- c) PL nº 5731, de 2016 (Dep. Cabo Sabino – PR/CE): dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de para-brisas blindados em viaturas operacionais e de escolta dos órgãos de segurança pública

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, em seu art. 32, inciso XVI, alínea ‘d’, cumpre a esta Comissão permanente pronunciar-se acerca do mérito de assuntos relativos à segurança pública interna e seus órgãos institucionais.

Inicialmente, destaca-se que este Relator irá se pronunciar exclusivamente sobre o mérito desta Comissão, não adentrando em considerações que devem ser feitas pelas demais, sob pena de serem consideradas como não escritas, segundo o art. 55 do RICD.

Superada essa questão, vale destacar que a presente proposta traz à tona um assunto muito preocupante na atualidade, qual seja: as condições de segurança de trabalho dos agentes de segurança pública no Brasil.

Há um alto índice de vitimização policial em nosso país. Estima-se que, no ano de 2014, 398 policiais tenham sido mortos, o que representa leve decréscimo em relação a 2013, quando foram registrados 408 assassinatos¹. Esse nível de vitimização é alarmante e chega a ser seis vezes maior do que nos Estados Unidos, por exemplo.

Para se ter uma ideia da grave situação atual, vale citar alguns dados de uma pesquisa² de vitimização e percepção de risco entre profissionais do sistema de segurança pública, apresentada no 9º Encontro do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, realizado na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 2015. Foram ouvidos 10.323 agentes de segurança pública (policiais militares, policiais civis, guardas municipais, bombeiros, policiais federais e rodoviários federais), os quais responderam a perguntas sobre hábitos, percepção de risco, fatores de insegurança, entre outras.

Quando perguntados sobre seus hábitos, foi revelado que: a) 68% evitam usar transporte coletivo; b) 44,3% escondem a farda ou o distintivo no trajeto entre a casa e o trabalho; c) 39,1% declararam que limitam o círculo de amizade e convívio aos colegas de trabalho; e d) 35,2% escondem de conhecidos o fato de que são policiais/guardas. Questionados sobre percepção de risco, 67,7% declararam ter temor alto ou muito alto de ser vítima de homicídio em serviço. Quanto aos fatores de insegurança na atuação profissional, citaram os seguintes itens: a) impunidade (64,5%); b) falta de apoio da sociedade (59,7%); c) falta de apoio do comando (55,1%); e d) falta de equipamentos pessoais de proteção (54,5%).

Essa é uma situação que não pode ser ignorada e, dos dados acima, é possível afirmar que a sensação de insegurança do profissional muito se dá em razão da carência de instrumentos de trabalho adequados. Nesse sentido, o presente projeto de lei ameniza a situação de risco que acomete inúmeros agentes de segurança pública diariamente.

¹ Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015. Publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 28-29.

² Realizada em parceria com Fundação Getúlio Vargas – FGV (Núcleo de Estudos em Organizações e Pessoas)

Vale lembrar que este assunto – blindagem de viaturas – já teve parecer favorável no âmbito desta Comissão no ano de 2005 (PL nº 7306, de 2002). Cita-se parte da fundamentação exposta naquele voto:

Num ambiente de violência e criminalidade em que os policiais enfrentam armas de grosso calibre, de elevada capacidade de penetração, é injustificável que a sua proteção fique restrita a simples coletes à prova de balas. Quando até mesmo os proprietários de veículos particulares providenciam a sua blindagem como medida de proteção contra assaltos e seqüestros, é inadmissível que o Estado empregador permaneça insensível aos riscos a que os seus servidores se expõem em carros de passeio, incapazes de protegê-los das consequências de uma pedrada mais violenta. As iniciativas são, portanto, merecedoras de mérito, nos termos do conteúdo programático desta Comissão Permanente.

Referido projeto acabou não se tornando lei, tendo em vista que foi arquivado ao final da legislatura, com fundamento no art. 105 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. No entanto, percebe-se que, passados mais de dez anos da data de aprovação daquele parecer, a realidade da segurança pública em nada mudou no Brasil, pois profissionais da área continuam morrendo no exercício de suas atividades.

Nesse contexto, a presente proposição – PL nº 8146, de 2014 – vem em boa hora, tendo em vista que estabelece que: a) as viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública sejam dotadas de blindagem balística para assegurar a proteção de seus ocupantes; b) as viaturas que estiverem em uso devem ser adaptadas com blindagem balística; e c) a lei entre em vigor somente 180 (cento e oitenta) dias após a publicação, a fim de dar um prazo razoável para que as instituições e entidades envolvidas tomem as providências necessárias.

Os demais projetos apensados – PL nº 357, de 2015, PL nº 2139, de 2015 e PL nº 5731, de 2016 –, por sua vez, devem ser rejeitados, pois dispõem, em suma, da necessidade de colocação de blindagem em apenas algumas partes da viatura (vidros, para-brisas, portas etc.), matéria que acaba sendo englobada pelo projeto principal, que não faz qualquer distinção.

Ante o exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 8146, de 2014, e pela **REJEIÇÃO** de seus apensados (PL nº 357, de 2015, PL nº 2139, de 2015 e PL nº 5731, de 2016).

Sala da Comissão, em de de 2016.

**Deputado Éder Mauro
Relator**